



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 880/96

JARDIM VOLTA A CRESCER
DE 16 DE ABRIL DE 1996.

ASSEGURA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS GESTANTES, MÃES COM CRIANÇAS NO COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 02 de abril de 1996, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

ART. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares localizados no município de Jardim=MS, darão atendimento preferencial e prioritário às gestantes, mães com crianças no colo, idosos acima de 65 anos e pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único - A preferência e a prioridade estabelecidas no caput deste artigo, compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço às pessoas a que se refere esta Lei.

ART. 2º - Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: "LEI MUNICIPAL Nº 880/96 MULHERES GESTANTES; MÃES COM CRIANÇAS NO COLO, IDOSOS ACIMA DE 65 ANOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL:"

ART. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores a multa equivalente a 10(dez) unidades fiscais do município, devidas em dobro no caso de reincidência.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 1996.

ENGº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO MUNICIPAL